

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000146/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009319/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.112827/2023-00
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-FECOMERCIO-ES, CNPJ n. 28.159.572/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDALBERTO LUIZ MORO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiráçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido exclusivamente aos empregados da categoria mencionados na cláusula da abrangência, um reajuste salarial no percentual de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento), a incidir sobre os salários fixos vigentes em 30 de novembro de 2022, a ser pago a partir do mês de dezembro de 2022, relativo ao período de 1º de dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022, reajuste este que zera a inflação do período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do reajuste concedido no *caput* da presente cláusula, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais espontâneas, concedidos anteriormente a 1º de dezembro de 2022, com exceção da (os) provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apartir de 1º de dezembro de 2022, para todos os Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Espírito Santo, fica concedida a Garantia Salarial mínima de R\$ 1.439,72 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho teve seu fechamento no mês de fevereiro de 2023, o reajuste acima citado será pago de modo retroativo ao mês de dezembro de 2022, podendo ser parcelado em até 03 (três) parcelas, nos meses de março, abril e maio de 2023.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - CALCULO DE FÉRIAS, AVISO, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS SOBRE A PARTE VARIÁVEL

Fica acordado que, com relação aos comissionados, para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, verbas rescisórias, será considerada a média das 6(seis) maiores **parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA

A empresa que se utilizar de **VEÍCULO** do empregado para o trabalho, pagará mensalmente e por quilômetro rodado, o valor de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos). Sempre que ocorrer majoração no preço do combustível, o valor será reajustado na mesma proporção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os vendedores que utilizam veículo tipo **MOTOCICLETA**, serão reembolsados em R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos de real) por quilômetro rodado. Este valor corresponde aos gastos com combustível, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho teve seu fechamento no mês de fevereiro de 2023, o reajuste dos valores acima citado deverão ser pagos de modo retroativo ao mês de dezembro de 2022, podendo ser parcelado em até 03 (três) parcelas, nos meses de março, abril e maio de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso de despesas por quilômetro rodado tem caráter indenizatório uma vez que se destinam a reembolsar despesas suportadas pelo empregado, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado a qualquer título.

Comissões

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÕES SOBRE VENDAS

As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões deverão constar obrigatoriamente na CTPS dos empregados sua condição de comissionado e os respectivos percentuais acordados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão permitir aos empregados o controle sobre suas vendas realizadas, sendo responsabilidade das empresas regulamentarem a forma de controle.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO

A empresa reembolsará aos seus empregados atingidos por este acordo, mediante comprovação legal, o valor de R\$ 32,37 (trinta e dois reais e trinta e sete centavos) ou fornecerá ticket refeição de igual valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho teve seu fechamento no mês de fevereiro de 2023, o reajuste dos valores acima citado deverão ser pagos de modo retroativo ao mês de dezembro de 2022, podendo ser parcelado em até 03 (três) parcelas, nos meses de março, abril e maio de 2023.

PARÁGRAGO SEGUNDO: Por forma do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, as partes declaram solenemente que o cartão alimentação ou a alimentação direta, isto é, aquela fornecida pelo tomador dos serviços, em razão do contrato, sob as formas previstas nesta norma coletiva, não terão em hipótese alguma, natureza remuneratória, e por isso mesmo não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário "in natura".

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE COLETIVO

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas e comprovantes, os gastos efetuados pelos seus empregados, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados da categoria representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo-SEPROVES, conforme cláusulas abaixo mencionadas, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por quaisquer Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I — Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no "caput" desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 94,29 (noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada Empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro) anos em diante, o Empregador pagará a quantia de R\$ 128,03 (cento e vinte e oito reais e três centavos);

II — Se o empregado aderir a plano de saúde de maior cobertura, o Empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III — O pagamento da diferença total entre o plano ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do Empregado, nos termos da Súmula 342 do TST;

IV — Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde, com o pagamento total as expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho;

V - O pagamento da diferença prevista no Item I, bem como as despesas de coparticipação prevista no Item III, na qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº- 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

VI — Se o empregado optar por aderir a um Plano de Saúde de outra operadora diferente daquela contratada pela empresa empregadora ficará este responsável pelo pagamento integral do plano a qual optou;

VII - Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAUDE em condições mais vantajosas para seus empregados, esta não poderá fazer alterações, inclusive, não podendo

ter coparticipação dos empregados, e não estando obrigada a fazer o citado PLANO DE SAUDE previsto no “caput” e Itens desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o mesmo;

VIII — O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo — SEPROVES, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente convenção;

IX - Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores;

X - O plano de saúde instituído na presente Cláusula e seu Itens, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído Plano Odontológico **opcional** a todos os empregados da categoria aqui representada, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

I — Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico Opcional, o empregador custeará o valor de R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos), mensais, para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o empregado responsável pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total as expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO SEXTO: Se o empregado estiver em gozo de benefício do INSS a Operadora de Plano Odontológico manterá o plano odontológico pelo período de até 6 (seis meses), sem ônus para o empregado e o empregador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	10.115,00
Morte — Auxílio Funeral — Titular - Adicional	
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.200,00
Morte — Cesta Básica — Auxílio Alimentação - Titular	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 121,66 cada uma	730,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	10.115,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença — PAD (Pagamento Antecipado	10.115,00
em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de	

Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.

DIH UTI — Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal

coberto.

Limite de Diarias: 5 4.300,00
diárias no valor de R\$ 860,00 cada uma

Franquia: 01 dia.

Forma de Pagamento:

De uma única vez, em forma de indenização

DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente

Limite de Diarias: 40
diárias no valor de R\$ 900,00
22,50 cada uma.

Franquia: 15 dias

Forma de Pagamento:
De uma única vez, em forma de indenização

Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica — Afastamento por Acidente de

Trabalho

830,00

Limite de Diarias: 03
cestas no valor de R\$ 276,66 cada uma
Franquia: 15 dias

Forma de Pagamento:
A partir do 16º dia de afastamento e devidos

quando se completar
30 dias a partir desta
data, em forma de
indenizagão, pago
diretamente ao
Segurado Principal
através de cartão
alimentação.

Cláusula Especial de
Cirurgia Decorrente
de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento:

Reembolso de ate
46,25% (quarenta e
seis virgula vinte e
cinco por cento) do
capital segurado da
garantia de Morte 4.625,00

Os valores
reembolsados por esta
cláusula serão
deduzidos de eventual

indenizagão por Morte
ou Invalidez
Permanente por
Acidente.

Auxilio
Medicamentos —
decorrente de acidente
ocorrido em horário
de trabalho 1.337,00

Forma de Pagamento:

Reembolso até o
limite do capital
segurado.

Inclusão Automática
de Conjuge — Morte 2.067,00

Inclusão Automática
de Filhos — Morte -
será devida para
óbitos de maiores de
14 anos, já para filhos 1.033,00
menores de 14 anos
será devido, apenas,
reembolso das
despesas com funeral

conforme Condições
Gerais do contrato de
Seguro.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregado despedido **por justa causa, nos termos do artigo 482** da CLT, deverá ser informado por escrito dos motivos da dispensa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

o empregado chamado a ocupar interinamente, em substituição eventual ou temporária, outro empregado em cargo diverso do que exercer na empresa, terá assegurada a remuneração do substituído no período da substituição, garantida a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo e condições anteriores, nos termos do art. 450 da CLT e Súmula 159 do TST.

PARÁGRAFO UNICO: Para efeitos de cálculos dos valores do “caput”, não poderão ser consideradas as vantagens individuais ou pessoais do empregado substituído, como por exemplo, o adicional por tempo de serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empresa, há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Na jornada de trabalho que compreende reuniões, convenções e similares, não deverá ser ultrapassada a jornada normal de trabalho. No caso de viagens ou reuniões nos domingos e feriados, sem compensação, implicará no pagamento dos mencionados dias, com 100% (cem por cento) de adicional.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Desde que o empregado apresente a empresa documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência do trabalho destinadas a realização das provas escolares.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERNIDADE - GARANTIAS

Será assegurada as empregadas gestantes estabilidade no emprego a partir da concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória no INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Todo empregado que comprovar através de documento hábil, que sua ausência se deu pelo fato de que o mesmo foi se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderão ser descontadas as horas em que ficou afastado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) da remuneração em folha de pagamento no mês de março de 2023 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete a descontar em folha de pagamento no mês de março do respectivo ano, o valor da taxa referida do salário do empregado conforme aprovação em assembleia, no qual deverá ser paga depositada na Caixa Econômica Federal — CEF — Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo — SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da taxa de fortalecimento em seus salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual responsabilização do empregador em razão da presente cláusula em demandas judiciais, dá a FECOMÉRCIO/ES, bem como ao empregador prejudicado, o direito de regresso em face do SEPROVES.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

As infrações ao disposto neste acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do salário mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes contratantes comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “*caput*” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que esta sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COBRANÇAS

Se não obrigados por contrato a efetuar cobranças, os vendedores receberão comissões por este serviço, respeitada as taxas em vigor para os demais cobradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS COM TELEFONE E CELULAR

Ficam sob a responsabilidade da empresa, desde que por ela autorizado, o pagamento das ligações realizadas pelo empregado através de telefone ou celular próprio, no exercício do seu trabalho, respeitando-se um limite previamente estabelecido pela empresa e mediante comprovação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTROS DISPOSITIVOS

As Cláusulas ajustadas na presente Convenção são aplicáveis a toda categoria diferenciada de Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Espírito Santo abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e demais empregados exercentes de cargos pertinentes, nos termos do artigo 10 da lei 3.207/1957, ainda que contratados sob outras designações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais de trabalho, bem como de quaisquer das quitações, anuais ou não, obedecidas as disposições legais, poderão ser realizadas de forma gratuita a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, assegurando-se, dessa forma, a necessária garantia jurídica as partes envolvidas.

PARÁGRAFO UNICO — Os empregadores que optarem pelas homologações poderão optar em se dirigir à sede do SEPROVES ou solicitar que tal mediação ocorra por videoconferência, ou outra forma que o valha, mediante agendamento prévio com o mesmo.

}

NILSON CARDOSO SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

IDALBERTO LUIZ MORO
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO-FECOMERCIO-ES

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DE PRESENÇA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.